

**ATA DE FUNDAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - CIS-COMCAM.**

1.º OFÍCIO DE PROTEÇÃO  
MULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS  
REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Roslmary Kffuri Nunes  
OFICIAL  
Carla Kffuri  
FUN. JURAMENTADA

Câmara de Campo Mourão - Paraná

Aos vinte e sete dias do mês de outubro de um mil novecentos e noventa e dois, a partir das quatorze horas, no Centro Comunitário do Jardim ' Panorama, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, reuniram-se os prefeitos municipais de Araruna, Sr. Antônio Rorato, de Juranda, Sr. Antônio Hernandez, de Altamira do Paraná, Sr. Luiz Fernando Vecchi, de Barbosa Ferraz, Sr. Jaime Miquelante, de Boa Esperança, Sr. Adolfo Edvaldo Valeze, de Campina da Lagoa, Sr. Homero Vicente de Paula, de Campo Mourão, Sr. Augustinho Vecchi, de Corumbataí do Sul, Sr. Jair Cândido de Almeida, de Engenheiro Beltrão, Sr. Sidnei Polato, de Fênix, Sr. Amadeus Marques de Oliveira, de Goioerê, Sr. Fuad Kffuri, de Iretama, Sr. Same Saab, de Luiziana, Sr. Nelson José Tureck, de Mamborê, Sr. Ubiraci Pereira Messias, de Moreira Sales, Sr. Edvaldo Pereira Carreiro, de Nova Cantu, Sr. Flávio Mariot, de Peabiru, Sr. Antônio Élio Zagato, de Quinta do Sol, Sr. Antônio Lázaro da Costa, de Roncador, Sr. Pedro Gluchak, de Terra Boa, Sr. Antônio Carlos Rampazzo e de Ubiratã, Sr. Valdir Aparecido D'Alécio, sob a presidência do Prefeito Municipal de Mamborê e Presidente da COMCAM- Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão, que nomeou a mim, Wandy Tânia Etchebere, secretária "ad hoc", para discutirem e deliberarem sobre a fundação de um consórcio intermunicipal de saúde, estando todos devidamente credenciados por leis municipais que autorizam o consorciamento, cujos números e datas serão relacionados no final desta Ata. Após a abertura da reunião e explicações a respeito de cooperação intermunicipal, discutiram todos os artigos e aprovaram por unanimidade o estatuto social da nova entidade jurídica denominada de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**, sob a sigla **CIS-COMCAM**, dando-a por fundada e a ela aderindo como membro consorciado, cujo inteiro teor do estatuto aprovado passo a transcrever: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMCAM CIS-COMCAM - ESTATUTO SOCIAL** - Pelo presente instrumento, os Municípios representados pelos Prefeitos Municipais in fra assinados constituem, nos termos deste Estatuto, Consórcio Intermunicipal de Saúde que se regerá pelas normas a seguir articuladas: **CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.** Art. 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão - COMCAM (CIS-COMCAM) constitui-se sob a forma jurídica de sociedade civil, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos. Art. 2º- Considerar-se-á constituído o CIS-COMCAM tão logo tenha subscrito o presente instrumento o número mínimo de quinze Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais. Art. 3º- É facultado o ingresso de novo sócio no CIS-COMCAM a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos, o que se fará por termo aditivo firmado por seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, do qual constará o número da lei municipal autorizadora. Art. 4º- O CIS-COMCAM terá sede e foro na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Parágrafo Único- A sede e foro do CIS-COMCAM poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Prefeitos, pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros. Art. 5º- A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo-se uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe. Art. 6º- O CIS-COMCAM terá duração indeterminada. **CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES** - Art. 7º- São finalidades do CIS-COMCAM: I- Assegurar a prestação de serviços de saúde de segunda linha à população dos Municípios consorciados, de maneira eficiente, eficaz e igualitária. II- Otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do Consórcio. III- Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos Municípios consorciados. IV- Estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde de segunda linha. V- Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos Municípios consorcia-

MULANDO PR  
REG. DE TIT. E  
Rosmary Kf. 3  
na Anuál  
URAMENTADA

dos, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio. VII- Representar os Municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública, perante quaisquer autoridades ou instituições. VII- Criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional. VIII- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial apoiando serviços e campanhas do Ministério de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde. IX- Viabilizar a existência de um hospital regional na área territorial do Consórcio. Parágrafo Único- Para o cumprimento de suas finalidades, o CIS-COMCAM poderá: a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integram o seu patrimônio; b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo; c) prestar a seus associados serviços previstos no caput deste artigo. CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA - Art. 8º- O CIS-COMCAM terá a seguinte estrutura básica: I- Conselho de Prefeitos; II- Presidente; III- Conselho Fiscal; IV- Conselho Consultivo; V- Secretaria Executiva. Art. 9º- O Conselho de Prefeitos é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, pelo Chefe da Regional de Saúde do Estado do Paraná e pelo Presidente da Associação dos Serviços Municipais de Saúde e Bem-Estar Social da COMCAM. § 1º- O Conselho de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição. § 2º- Acontecendo empate e não havendo consenso entre os concorrentes, proceder-se-á novo escrutínio e, persistindo a situação, considerar-se-á eleito o concorrente mais idoso. § 3º- Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos. § 4º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice Presidente serão realizadas em janeiro de cada ano. Art. 10º- O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização, constituído por cinco membros efetivos e cinco membros suplentes, eleitos entre os vereadores, um de cada Município, na assembléia do mês de janeiro de cada ano da ACAMDOZE - Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze. § 1º- O Conselho Fiscal será coordenado por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto para o mandato de um ano, após a apreciação das contas do mandato anterior. § 2º- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Coordenador e o Secretário do Conselho. § 3º- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados anualmente pela assembléia da ACAMDOZE - Associação de Câmaras Municipais da Microrregião Doze. Art. 11- A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Secretário Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Prefeitos. Parágrafo Único- O Secretário Geral será indicado pelo Conselho de Prefeitos e contratado por seu Presidente. Art. 12- Compete ao Conselho de Prefeitos: I- deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio; II- aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; III- aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anuais, ambos elaborados pelo Secretário Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos; IV- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio; V- deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Secretário Geral; VI- indicar o Secretário Geral, bem como determinar o seu afastamento ou a sua demissão, conforme o caso; VII- aprovar o relatório anual das atividades do Consórcio elaborado pelo Secretário Geral; VIII- apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Geral e analisadas pelo Conselho Fiscal; IX- prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber; X- deliberar sobre as cotas de contribuições dos Municípios consorciados; XI- autorizar a alienação de bens livres do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos; XII- aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio; XIII- deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 26; XIV- propor e, tendo em vista

o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Estatuto; XV- autorizar a entrada de novos sócios; XVI- contratar serviços de auditoria externa; XVII- deliberar sobre a mudança da sede. Art. 13- O Conselho de Prefeitos reunir-se-á ordinariamente no primeiro dia útil de cada mês e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, por um terço de seus membros ou pelo Conselho Fiscal. Art. 14- Compete ao Presidente do Conselho de Prefeitos: I- presidir as reuniões do Conselho de Prefeitos e do Conselho Consultivo e manifestar o voto de qualidade; II- dar posse aos membros do Conselho Fiscal; III- representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Geral, mediante decisão do Conselho de Prefeitos; IV- movimentar, em conjunto com o Secretário Geral, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente. Art. 15- Compete ao Conselho Fiscal: I- fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio; II- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade; III- exercer o controle de gestão e de finalidade do CIS-COMCAM; IV - emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos pelo Secretário Geral; V- emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto; VI- eleger seu Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário. Art. 16- O Conselho Fiscal, através de seu Coordenador e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais. Art. 17- O Conselho Consultivo Técnico-Popular é o órgão de assessoramento, constituído por um cidadão notável de cada Município consorciado, que não tenha representação no Conselho Fiscal, por um secretário municipal de saúde e por quatro técnicos (um médico, um bioquímico, um enfermeiro e um agente de saúde) lotados no Centro Regional de Especialidades - CRE. § 1º- Os cidadãos, um de cada Município, serão indicados pelos Prefeitos dos Municípios que não tiverem representação no Conselho Fiscal, o Secretário Municipal da Saúde será indicado pela ASSEMS - Associação dos Serviços Municipais de Saúde e Bem-Estar Social da COMCAM - e os técnicos serão indicados pelo Secretário Geral. § 2º- O Conselho Consultivo Técnico-Popular será presidido pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, que lhe dará posse, e secretariado pelo representante da ASSEMS. § 3º- O Conselho Consultivo Técnico-Popular reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente. Art. 18- Compete ao Secretário Geral: I- promover a execução das atividades do Consórcio; II- propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Prefeitos; III- contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo; IV- propor ao Conselho de Prefeitos a requisição de servidores municipais para servirem no Consórcio; V- elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos; VI- elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho de Prefeitos; VII- elaborar os balancetes mensais para a ciência do Conselho de Prefeitos; VIII- elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada pelo Conselho de Prefeitos e ao Órgão concessor; IX- publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos Municípios consorciados ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do Consórcio; X- movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Prefeitos, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio; XI- autorizar compras, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho; XII- designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para respon-





1o OFICIO DE REG. DE TIT. MULANDO DE TIT. REG. DE TIT. Rosmeire Aparecida de Souza

Tone S. Simon e Marlene R. Lisot e dos Secretários Municipais de Saúde: Maria Tereza Martini Duarte de Oliveira - Goioerê, Ivone da Silva Franca - Mamborê, Edilma Garcia Diniz - Moreira Sales, Denilson Giroldo - Iretama, Mariniza B. Teodoro de Oliveira - Campo Mourão, Maria Sezeneide Calvacante de Melo - Engenheiro Beltrão, Eunice Aparecida Porcel Sommacal - Terra Boa, Honorato Pereira Machado - Roncador, Joeci Almeida - Corumbataí do Sul, Raul Deringer Júnior - Juranda, Wandy Tânia Etchebere - Ubiratã. Usaram ainda da palavra o Dr. Luiz Carlos Barufati, Vice-Prefeito de Engenheiro Beltrão, também um dos responsáveis pelo nascimento do Consórcio, a Dra. Maria Beatriz S. Mildenberg para dizerem da importância da existência do Consórcio, e, finalmente, o Dr. Nizan Pereira de Almeida, elogiando a iniciativa dos Municípios da COMCAM ao fundarem este Consórcio que certamente servirá de modelo para outros, ao tempo em que hipotecava solidariedade, inclusive comprometendo-se a gestionar junto ao Governador Roberto Requião para cumprir a parcela de responsabilidade do Estado do Paraná para consolidação da nova entidade. Dissertou sobre a importância da saúde e falou do que se tem realizado neste campo, no Paraná, sendo aplaudido de pé pelos circunstantes. Nada mais havendo a tratar, eu, *Wandy Etchebere* (Wandy Tânia Etchebere) lavrei a presente ata que, depois de lida a achada conforme, vai assinada pelos presentes.

*Ubiraci Pereira Messias*  
Prefeito Municipal de Mamborê  
Sr. Ubiraci Pereira Messias  
Lei nº 018 - 22.05.92

*Luiz Fernando Vecchi*  
Prefeito Municipal de Altamira do Paraná  
Sr. Luiz Fernando Vecchi  
Lei nº 014 - 27.05.92

*Jaime Miquelante*  
Prefeito Municipal de Barbosa Ferraz  
Sr. Jaime Miquelante  
Lei nº 714 - 28.05.92

*Homero Vicente de Paula*  
Prefeito Municipal de Campina da Lagoa  
Sr. Homero Vicente de Paula  
Lei nº 016 - 09.06.92

*Jair Cândido de Almeida*  
Prefeito Municipal de Corumbataí do Sul  
Sr. Jair Cândido de Almeida  
Lei nº 046 - 01.07.92

*Sidnei Polato*  
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão  
Sr. Sidnei Polato  
Lei nº 599 - 10.07.92

*Edvaldo Pereira Carreiro*  
Prefeito Municipal de Moreira Sales  
Sr. Edvaldo Pereira Carreiro  
Lei nº 304 - 08.09.92

*Flávio Mariot*  
Prefeito Municipal de Nova Cantu  
Sr. Flávio Mariot  
Lei nº 07 - 15.07.92

*Antônio Lázaro da Costa*  
Prefeito Municipal de Quinta do Sol  
Sr. Antônio Lázaro da Costa  
Lei nº 07 - 15.07.92

*Antonio Carlos Rampazzo*  
Prefeito Municipal de Terra Boa  
Sr. Antonio Carlos Rampazzo  
Lei nº 394 - 04.06.92

*Maria Beatriz S. Mildenberg*  
Chefe da 11ª Regional de Saúde  
Dra. Maria Beatriz S. Mildenberg

*Rorato*  
Prefeito Municipal de Araruna  
Sr. Antônio Rorato  
Lei nº 830 - 25.05.92

*Adolfo Edvaldo Valeze*  
Prefeito Municipal de Boa Esperança  
Sr. Adolfo Edvaldo Valeze  
Lei nº 011 - 22.06.92

*Amadeus Marques de Oliveira*  
Prefeito Municipal de Fênix  
Sr. Amadeus Marques de Oliveira  
Lei nº 004 - 03.09.92

*Fuad Kffuri*  
Prefeito Municipal de Goioerê  
Sr. Fuad Kffuri  
Lei nº 1269 - 07.07.92

*Same Saab*  
Prefeito Municipal de Iretama  
Sr. Same Saab  
Lei nº 019 - 30.06.92

*Antonio Hernandez*  
Prefeito Municipal de Juranda  
Sr. Antonio Hernandez  
Lei nº 226 - 20.05.92

*Nelson José Tureck*  
Prefeito Municipal de Luiziana  
Sr. Nelson José Tureck  
Lei nº 104 - 03.06.92

*Antonio Elio Zagato*  
Prefeito Municipal de Peabiru  
Sr. Antônio Elio Zagato  
Lei nº 085 - 23.06.92

*Pedro Gluchack*  
Prefeito Municipal de Roncador  
Sr. Pedro Gluchack  
Lei nº 255 - 09.07.92

*Augustinho Vecchi*  
Prefeito Municipal de Campo Mourão  
Sr. Augustinho Vecchi  
Lei nº 098 - 09.07.92

*WAP*  
Prefeito Municipal de Ubiratã  
Sr. Valdir Aparecido D'Alécio  
Lei nº 692 - 22/04.92

*[Signature]*  
Ver. Wilson Marcos Ciconello

*[Signature]*  
Ver. José Alberto Salvadori

*[Signature]*  
Ver. José Luiz Pantaleão

*[Signature]*  
Ver. Aparecido Lopes

*[Signature]*  
EDUARDO UIANA

*[Signature]*  
Tôg. Coca  
*[Signature]*  
DENILSON  
GIROLDI

*[Signature]*  
Ver. Gezulino Duarte de Oliveira - Paraná

*[Signature]*  
Ver. Lúzia Agualberto da Fonseca

*[Signature]*  
Ver. Geraldo Martins de Souza

*[Signature]*  
Ver. Celso Marcos Preisner

*[Signature]*  
Ver. Elizeu Zacarkim

*[Signature]*  
Ver. Jair Grigato

1.º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OFÍCIOS DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rosimery Kffurl Nunes  
OFICIAL  
Carlita Kffurl  
FUN. JURAMENTADA

OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, ACUMULANDO PRECARIAMENTE OS OF. DE REG. DE TÍT. E DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS  
Estado do Paraná  
Comarca de Campo Mourão  
Rosimery Kffurl Nunes  
OFICIAL  
Carlita Kffurl  
FUN. JURAMENTADA  
Reg. sob N.º 2.130 Livro A-3  
Apontado sob N.º 49.094 Prot. A-1  
Fls. --- de Reg. Pessoas Jurídicas  
Em, 06 de Janeiro de 1993  
*[Signature]*  
OFICIAL